

## Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

### ass. Canal Razões de divergência

MIGUEL REALE

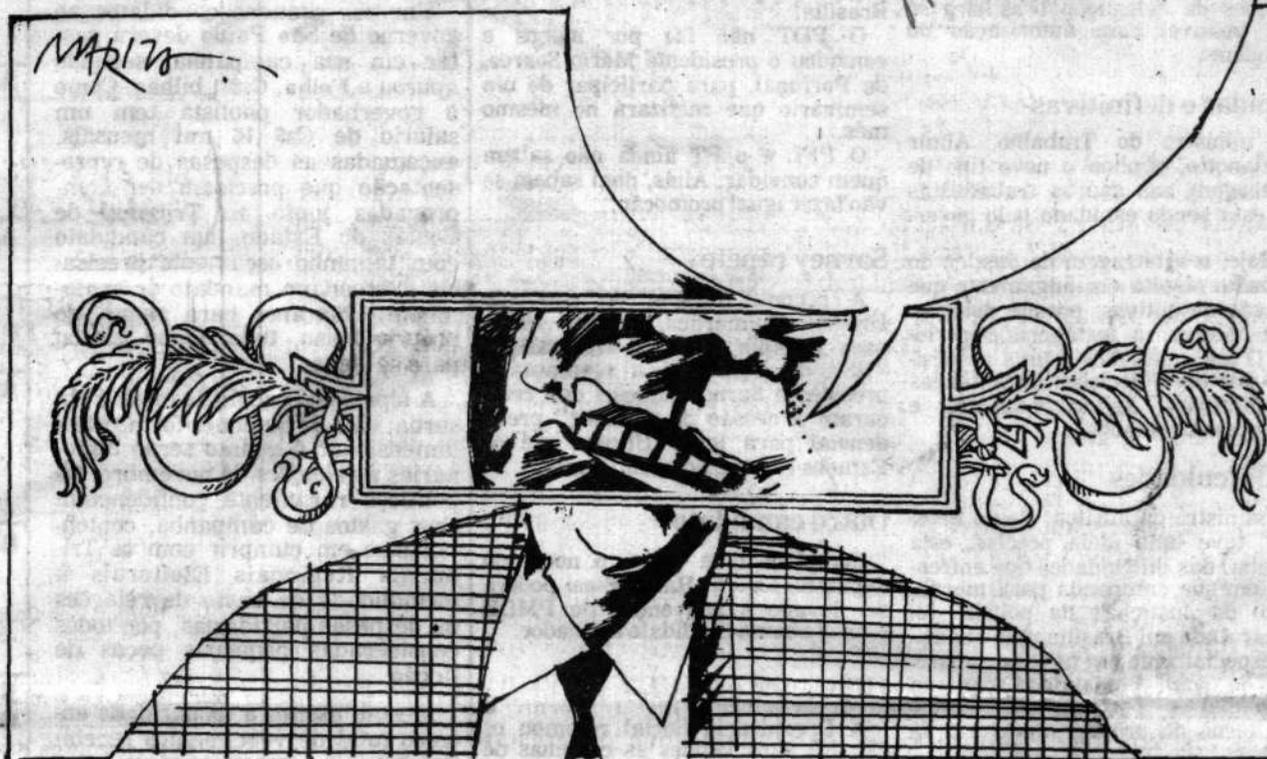
Mais de uma vez, através destas colunas, tenho procurado demonstrar a improcedência de várias críticas dirigidas à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, pondo em realce o valor de muitas de suas contribuições. Com o mesmo espírito objetivo, tenho também apontado algumas de suas decisões que me parecem fruto de preconceitos nativistas ou de tendências estatizantes, quando não de excessiva desconfiança no que se refere aos problemas da segurança da sociedade e do Estado. É claro que nesses contrastes de idéias e atitudes se refletem antagonismos que dividem a opinião pública nacional, valendo como uma advertência à futura Assembléia Nacional Constituinte.

De uns tempos para cá, têm aparecido falsas explicações sobre as divergências existentes na Comissão, como se tudo se reduzisse a um embate entre "progressistas" e "conservadores", estes em minoria... O simplismo é evidente, pois as votações têm variado segundo a natureza dos assuntos, e pseudo-reformistas têm dado apoio a medidas de declarado conservantismo, e vice-versa. Na realidade, o problema é bem mais complexo e profundo, tendo como fulcro essencial a maneira de conceber-se uma Constituição, que não deve servir de instrumento para antecipação de soluções gratas aos que a projetam.

Uma Constituição não é, nem pode ser, a premoldagem da sociedade civil, mas sim o enunciado de modelos jurídicos abertos capazes de propiciar-lhe meios e modos para superar inevitáveis conflitos econômicos, políticos ou culturais através do livre jogo dos interesses e das idéias, conforme as futuras opções soberanas do eleitorado. Não é, pois, um rol de soluções compulsórias, mas uma garantia de soluções a serem livremente alcançadas na concretidade da experiência social, através do debate crítico dos programas políticos e das aspirações de todas as categorias coletivas. Desse modo, quando o legislador se substitui ao povo, impondo-lhe normas rígidas e bloqueando o processo de livre construção de seu próprio caminho, caímos no "holismo", uma das mais nocivas formas de autoritarismo.

Daí o dever de evitarmos a tentação casuística de tudo regular e tudo resolver, que tem sido o vício maior da Comissão. A pretexto de defender-se a igualdade, ou o bem-estar social, podemos estar apenas privando a coletividade nacional de seu autônomo poder de escolha em face dos casos concretos, ou da alternância dos partidos políticos no poder, como é próprio de uma sociedade democrática e, por conseguinte, aberta e pluralista.

Dir-se-á que não se pode elaborar uma Constituição sem serem feitas certas opções e fixadas determinadas diretrizes, e está certo. Todavia, as normas constitucionais somente são duradouras quando se limitam a estabelecer os parâmetros das ações lícitas, ética e economicamente aconselháveis, segundo modelos jurídicos abertos, re-



pito, sem a pretensão de antecipar-se aos entendimentos e negociações que deverão ser concluídas pelos indivíduos ou grupos interessados. Em tal caso, quando as questões ainda se acham no calor dos debates, comportando soluções antagônicas, nada legítima o recurso a mandamentos constitucionais rígidos e irrefragáveis.

Mesmo o legislador constituinte não pode conferir-se direitos de tutor, decidindo "a priori" sobre o conteúdo ou o resultado das ações vindouras, mas estabelecer e garantir, de preferência, os parâmetros ético-jurídicos dentro dos quais se há de democraticamente chegar a um consenso. E, assim, que uma Constituição garanta a liberdade de acesso aos tribunais (direito de ação); o "habeas corpus" e o mandato de segurança; mas não prefigura o que, concretamente, deva ser decidido pelos juizes, como se fosse possível enquadrar na lei as infinitas possibilidades das opções humanas.

A consciência constitucional é também (talvez se pudesse dizer que é "acima de tudo") consciência da matéria que deve figurar no Estatuto Político fundamental de um país. Em princípio, devem prevalecer na Carta Magna normas de amplo espectro que preservem as alternativas da liberdade, ou seja, o processo das livres escolhas do eleitorado.

Veja-se o caso da França. A mesma Constituição que permitiu a Mitterrand uma política de excessiva estatização das empresas, com base na vitória do Partido Socialista, está possibilitando que Chirac restabeleça, ao contrário, um programa de privatização das mesmas empresas, em virtude do

triumfo do centro nas últimas eleições gerais. No seio da Comissão, ao contrário, como se estivéssemos elaborando uma Constituição para o Estado e não para a sociedade civil, consagra-se, por exemplo, a nacionalização (leia-se estatização) das empresas estrangeiras segundo planos a serem aprovados pelo Congresso Nacional...

Sempre na mesma linha de idéias, ninguém é contrário a uma política social que reduza as gritantes desproporções econômicas que vigoram no Brasil, ou que se destine a assegurar a todos melhor qualidade de vida, mas isto não significa que a Comissão deva fixar, como imperativo constitucional, o restabelecimento da "estabilidade no emprego", que, como bem foi observado em editorial da Folha, significa "a burocratização das atividades empresariais". A estabilidade, como já o provou a experiência brasileira, é nociva ao próprio trabalhador, como decorrência de demissões inevitáveis antes de alcançada a sonhada garantia de emprego permanente. Trata-se, a bem ver, de questão complexa que somente pode encontrar tratamento adequado mediante lei ordinária que não converta a estabilidade em proteção da desídia e do despreparo técnico.

O mesmo se diga quanto à fixação, no texto constitucional, do limite de quarenta horas de trabalho por semana. Dir-se-á que a atual Carta Magna, a exemplo das de 1934 e 1946, já prevê o teto máximo de 48 horas, mas este limite resultou de uma luta secular, na qual ficou demonstrado que as 24 horas do dia devem, em princípio, ser distribuídas em oito horas de trabalho, oito horas de lazer e oito horas para dormir,

consoante célebre adágio de Benjamin Franklin. No mundo tecnológico de hoje, na era dos robôs e da automação, é bem provável que se venha a trabalhar muito menos, assegurando-se condições condignas ao descanso, que não pode ser reduzido a simples vagabundagem. Trata-se de problema concreto que o texto tradicional das 48 horas semanais permite afrontar segundo critérios variáveis, sobretudo graças às negociações que se convertem em convenções coletivas do trabalho.

Por aí se vê quão longe da verdade andou um dos membros da mencionada Comissão quando, para ocultar o "holismo" e o estatismo que a dominam, chegou a dizer que nela "há os que defendem uma democracia mais participativa, aberta a todas as camadas; outros tentam conservar uma democracia das classes médias, que tutelariam o direito de participação de camadas mais baixas". Tal afirmação resulta antes de um acanhado conceito de progresso, fundado na burocratização das forças produtivas, a pretexto de "defesa do social", em divergência com aqueles que, libertos das distorções do "terceiromundismo", depositam antes confiança nos valores de uma democracia social fundada tanto na livre iniciativa como nos imperativos da "socialização do progresso", sem subordinar a sociedade civil às pontas da perigosa alternativa de tudo dever-se resolver graças somente à livre iniciativa ou, em pólo oposto, mediante a interferência avassaladora do Estado.

MIGUEL REALE, 75, é jurista, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ex-reitor dessa Universidade e membro da Academia Brasileira de Letras.